

PR 64/2008

**Projeto de Resolução nº
(Do Dep. CHICO LEITE)**

LIDO
Em 08/10/08
Chico
Assessoria de Plenário

Ar Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, a MESA DIRETORA e CCI
Em 08/10/08

Assessoria de Plenário e Distribuição
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10594/34

Altera o art. 78, XIII, do
Regimento Interno, para que a
distribuição das proposições,
no âmbito das Comissões, seja
aleatória.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º. O art. 78, XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº
167 de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 64 / 08
Fls. Nº 01 RITA

"Art.78 *omissis*

XIII - designar, de forma aleatória e mediante sorteio, Relator e Relator
Substituto e distribuir-lhes as matérias sujeitas a parecer, obedecidas as
compensações." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recol. em 07/10/08 às 14h25
Chico 232432
Assinatura Matrícula

O art. 78, inciso XIII, do Regimento Interno, dispõe que "ao Presidente de
Comissão (...) compete **designar Relator e Relator Substituto e distribuir-lhes as
matérias sujeitas a parecer**".

Como se verifica, ao não dispor o referido artigo sobre a forma de
distribuição, não restou vedada a designação direcionada da relatoria.

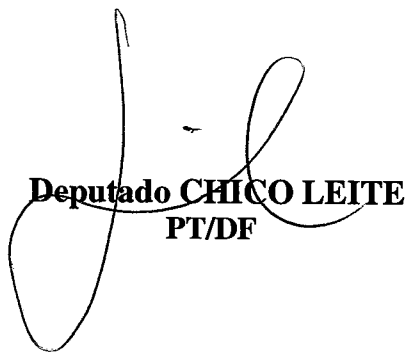
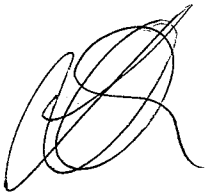
Assim, em homenagem ao **Princípio do Juiz Natural**, segundo o qual
**nenhum juiz poderá escolher sua causa, assim como a causa não poderá escolher seu
julgador**, é que proponho, nos termos deste Projeto, a distribuição das relatorias de
forma aleatória, mediante sorteio e obedecidas as compensações.

Referido Princípio tem assento constitucional, em especial no art. 5º, LIII,
que dispõe que "**ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade
competente**". Por autoridade competente, a doutrina e a jurisprudência pátrias entendem


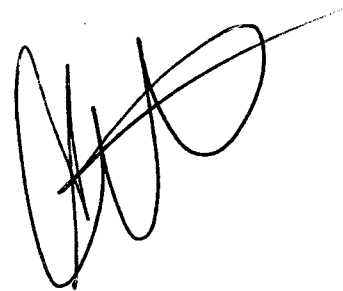
que, além da competência jurisdicional, requer-se do julgador imparcialidade no julgamento da causa.

Assim, de sorte a que tenhamos uma distribuição, que permita ao Relator atuar, sempre que possível, como terceiro desinteressado e imparcial, é que proponho a acolhida deste Projeto, submetendo-o ao escrutínio dos meus nobres pares, o que contribuirá, sem dúvida, para um processo legislativo mais transparente.

Sala das Sessões, em



Deputado CHICO LEITE
PT/DF



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 64 / 08
Fis. Nº 02 RITA